LEI Nº 885/98 *

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS DO FUNDEF.

O Prefeito Municipal de Luís Alves - SC, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle dos Recursos do FUNDEF.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle dos Recursos do FUNDEF, terá como competência :

*** Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.**

*** Verificar os registros e demonstrativos gerênciais, mensais e atualizados relativos aos Recursos, repassados ou recebidos, à conta do Fundo.**

*** Supervisionar o Censo Educacional Anual.**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle dos recursos do FUNDEF compõe-se de :

- Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou equivalente.
- Professores e diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.
- Pais de alunos.
- Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.
- Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - A duração do mandato do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle dos Recursos do FUNDEF, será por 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

Art. 5º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Rua 18 de Julho, 1204 - Fone: (047) 377-1133 - Fax: 377-1110 - 89.115-000 - LUIS ALVES - Santa Catarina

Art. 6º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle dos Recursos do FUNDEF, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ Único - Todas as reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle dos Recursos da FUNDEF serão abertas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Alves - SC, em 06 de Julho de 1998.

VALDIR SCHAPPO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Túlio Márcio da Silva
Secretário da Administração

Rua 18 de Julho, 1204 - Fone: (047) 377-1133 - Fax: 377-1110 - 89.115-000 - LUIS ALVES